



192 03.03.2020 9:03'CHB

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Lei Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o art 2º desta Lei, a prefeitura municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher;

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

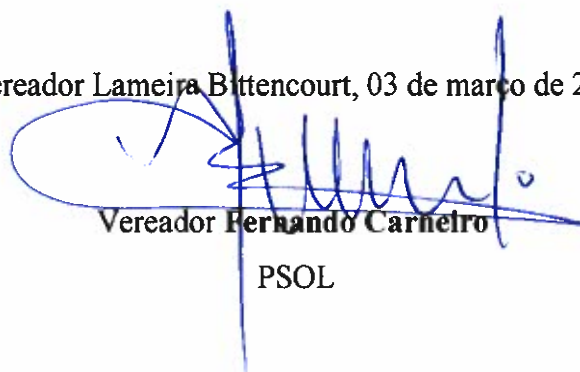
**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM****Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art 3º desta Lei.

Art. 6º o Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Belém

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de março de 2020.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Na esteira de projeto de lei em tramitação na Câmara dos deputados federal sob o número 10672/2018 a presente proposição visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Este projeto se justifica pois Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feticídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras. O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Aqui no estado, inclusive, na região metropolitana de Belém,



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

recentemente ocorreram os assassinatos Samara Duarte Mescouto e Jennyfer Monteiro, sendo eles o que justificam a necessidade local de projeto deste tipo. A intenção é homenagear as duas vítimas, mas com isso também criar data que sirva à instrumentalização do combate à terrível prática da violência e do feminicídio.

O dia 25 de novembro é a mesma data em que ONU indica o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher sendo este o motivo da escolha, para que Belém possa estar conectada a esta luta internacional.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lametra Bittencourt, 03 de março de 2020.

Vereador Fernando Carneiro
PSOL